

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220  
[www.montanhas.rn.gov.br](http://www.montanhas.rn.gov.br)

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 8 de março de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição X

## **DECRETO N.º 260/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da data da Feira Livre do Município de Montanhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade, e da supremacia do interesse público;

Considerando o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

Considerando a cultura municipal no período da Semana Santa;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica DECRETADO a alteração da data da feira livre do município de Montanhas/RN, do dia 08/04/2023 (sábado) para o dia 09/04/2023 (domingo), em virtude do período da semana santa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, 03 de abril de 2023.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 260/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da data da Feira Livre do Município de Montanhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade, e da supremacia do interesse público;

Considerando o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

Considerando a cultura municipal no período da Semana Santa;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica DECRETADO a alteração da data da feira livre do município de Montanhas/RN, do dia 08/04/2023 (sábado) para o dia 09/04/2023 (domingo), em virtude do período da semana santa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Montanhas/RN, 03 de abril de 2023.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTANHAS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Rua Esportiva, nº 15 – Centro –  
Montanhas/RN

**EDITAL Nº 01/2023**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Montanhas torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 427/2015 e na Resolução nº 001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº

01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

**2. CONSELHO TUTELAR**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais do salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**



3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 10 da resolução nº 01/2023 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

#### **4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente no Centro de Convivência dos Idosos – CCI (Rua Esportiva, S/N) no período de: 20/04/2023 a 05/05/2023, das 7 h às 11h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.



4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Montanhas que comprove atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO V do presente edital.
- k) Protocolo de recebimento de inscrição do ANEXO VI.



## **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% MAIS UM da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 21/08/2023 a 28/08/2023;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 a 29/09/2023;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 18/09/2023 a 22/09/2023



5.19. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;

5.20. Divulgação do resultado: até 02/10/2023;

5.21. Prazo para recurso: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: A DEFINIR;

5.25. Posse: 10/01/2024.

## **6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de

10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.



## 7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista

definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

## 8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (Seis) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de



conhecimentos será publicado no dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no período 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

## **9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Montanhas até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar a mesa receptora de votos o Título de Eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) e documentos de identificação oficial com foto perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) título de eleitor ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a



assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

## **10. DAS CONDUTAS VEDADAS**

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante



pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

## **11. DO RESULTADO FINAL**

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.



§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Montanhas e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## **12. EMPATE**

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

## **14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL**

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

1.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

## **15. DA POSSE**



A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº231/2022 do CONANDA, na Resolução nº134/223 do CONSEC e na Lei Municipal nº427/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Montanhas/RN, 03 de abril de 2023

**PEDRO MARQUES FERREIRA  
JUNIOR**

Presidente do CMDCA

### **ANEXO I**

### **FORMULARIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Montanhas

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome para a urna:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial:

\_\_\_\_\_ Telefone:

\_\_\_\_\_

Documentos apresentados



( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual

( ) Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral

( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal

( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

( ) Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)

( ) Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)

( ) Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)

( ) Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou

circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.

( ) Título de eleitor

( ) Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu \_\_\_\_\_  
declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora  
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220  
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 8 de março de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição X

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MONTANHAS/RN, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2023.

(a) na \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de  
\_\_\_\_\_, telefone  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e sabemos tratar-  
se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não  
sendo de nosso conhecimento nada que o  
desabone sua conduta até a presente data.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Montanhas/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

## ANEXO II

### ATESTADO/DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins,  
que conhecemos o(a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado  
civil \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, filho de

\_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, natural  
de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

### DECLARANTES:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Título \_\_\_\_\_ de  
Eleitor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220  
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 8 de março de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição X

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Título \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Eleitor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_,

Estado de \_\_\_\_\_, telefone

(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, exerceu a

função \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_, na

entidade denominada \_\_\_\_\_,

pessoa jurídica de direito (público ou

privado), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_, sediada

em \_\_\_\_\_,

município \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_, integrante

da rede proteção de criança e adolescente.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que

as informações prestadas são verídicas e

declaro estar ciente das penalidades

cabíveis, previstas no Artigo 299 do

Código Penal.

Montanhas/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de

2023.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito,

que \_\_\_\_\_ o

Senhor \_\_\_\_\_ P

profissão \_\_\_\_\_, filho

de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,

nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a)

na \_\_\_\_\_,

N. \_\_\_\_\_,



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE  
DISPONIBILIDADE PARA O  
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR COM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins, sob pena de  
responsabilidade, que tenho  
disponibilidade para o exercício do  
mandato de conselheiro tutelar com  
dedicação exclusiva, afastando-me de  
qualquer outra função de natureza pública  
ou privada. Por ser expressão de verdade,  
firmo a presente.

Montanhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE DAS  
INFORMAÇÕES**

Eu,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_, órgão  
expedidor

\_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Município  
\_\_\_\_\_, assumo inteira  
responsabilidade pelas informações  
prestadas e autenticidade das cópias dos  
documentos entregues no ato de inscrição  
no processo de escolha para o cargo de  
Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de  
que estarei incurso e sujeito a sanções  
cíveis e criminais por qualquer falsidade  
detectada.



Montanhas/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2023.

Assinatura do candidato

**ANEXO VI**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
**DE INSCRIÇÃO**

Certifico \_\_\_\_\_ que

\_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Montanhas, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Montanhas/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento da  
inscrição

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO - EDITAL N°**  
**002/2023**

A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, da Prefeitura Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, constituída e designada através da Portaria N° 010/2023 de 03 de abril de 2023, da Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação Marta Maria Lopes da Fonseca Cavalcante, torna publico o edital de seleção simplificado para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria n° 280, de 19 de fevereiro de 2020 e regido pela Resolução FNDE n° 06/2021. Este estará aberto para pedagogos e estudantes de pedagogia que estejam cursando a partir do 7º período das universidades públicas e privadas.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º ano e 2º ano do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização:



Auxiliar no acompanhamento dos alunos

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

- V. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VI. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VII. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;
- VIII. O programa também contribui para prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.



## 2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro reserva de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Montanhas - RN, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rurais.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Ter no mínimo, formação em um dos campos:
  - Licenciatura em pedagogia;
  - Estar cursando pedagogia;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Não possuir vínculo

funcional, empregatício nem exercer cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Montanhas/RN;

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Montanhas-RN com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

## 3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte

### PERFIL:

- Pedagogos e estudantes em pedagogia que estejam cursando a partir do 7º período nas universidades públicas e privadas.

## 4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10 h) ou não vulneráveis (período de 5 h).



- 4.2. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, não podem ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.3. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.4. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.5. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação para o desempenho das atividades voluntárias.
- 4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:
- Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador;
  - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
  - Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
  - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
  - Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
  - Trabalhar de forma articulada com o professor da turma para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes da leitura/escrita e na matemática, utilizando preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas;
  - Cumprir com



responsabilidade,  
pontualidade e  
assiduidade suas  
obrigações junto ao  
Programa;

- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

## 5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.3. As inscrições será efetuada no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Montanhas/RN, localizada na Rua São João nº115, centro das 08h30min às 11h30min de 11/04/2023 e 12/04/2023 de 2023.
- 5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

b) Curriculum vitae simplificado;

c) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV – Diploma ou declaração acompanhados com o histórico se estudante universitário;

V - Comprovante de curso na área preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos, é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades com declaração de no mínimo 100 horas;

VI – Comprovante de experiência.



5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove informações não verídicas.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

## 6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Montanhas – RN.

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Licenciatura em Pedagogia	20 pontos
Histórico se estudante (curso pedagogia)	10 pontos
Certificados de curso na área de alfabetização (100 horas)	05 pontos
Currículo vitae	05 pontos
Esperiência Profissional no Programa (últimos 4 anos)	05 pontos por cada ano
Entrevista oral	20 pontos
Entrevista escrita	20 pontos

7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, entrevista oral e escrita.

7.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

7.4. A entrevista será marcada individualmente.



- 7.5. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
- 7.6. O resultado da primeira etapa (análise curricular) será divulgado no dia 13/04/2023 e publicado no site (<http://montanhas.rn.gov.br/>) da Prefeitura Municipal de Montanhas – RN, nas redes sociais da SEMED e no quadro de avisos do prédio da Secretaria Municipal de Educação, por ordem de classificação.
- 7.7. Já a segunda e última etapa (entrevista oral e escrita) acontecerá no dia 17/04/2023 e 18/04/2023, com o horário marcado individualmente.
- 7.8. O resultado final será divulgado no 19/04/2023 e publicado no site (<http://montanhas.rn.gov.br/>) da Prefeitura Municipal de Montanhas – RN, nas redes sociais da SEMED e no quadro de avisos do prédio da Secretaria Municipal de Educação, por ordem de classificação.
- 7.9. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- Tenha a maior idade.
  - Caso permaneça o empate,
- ficará o candidato com mais experiência na área de alfabetização 1º ano e 2º ano do ensino fundamental;
- 7.10. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes Voluntários de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação de Montanhas-RN.
- 7.11. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
8. RECURSOS
- 8.1. Os pedidos de recursos do Resultado Parcial deverão ser dirigidos, por escrito, à comissão examinadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação oficial do Resultado Parcial.
- 8.2. Os pedidos de recurso motivado para quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.
- 8.3. Não caberá recurso motivado para quaisquer erros ou omissões de



- responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.
- 8.4. Os pedidos de recurso serão julgados no prazo máximo de 01 (um) dia, conforme programação.
9. RESULTADOS
- 9.1. O(A) candidato(a) deverá consultar, no site da Prefeitura de Município de Montanhas/RN (<http://montanhas.rn.gov.br>), nas redes sociais da SEMED e no quadro de avisos do prédio da Secretaria de Educação, no dia e horário em que será divulgado o Resultado Final.
10. DA LOTAÇÃO
- 10.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
- 10.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 10.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 7 (sete) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com os recursos do Programa.
- 10.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 11.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.
- 11.2. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização.
- 11.3. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente,



ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

- 11.4. A quantidade de turmas de cada Assistente dependerá da agenda de atividades de cada escola, podendo no máximo acumular 02 (duas) turmas por assistente.
- 11.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 11.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de educação Municipal de Montanhas - RN.

Montanhas,  
03 de abril  
de 2023.

**MARTA MARIA LOPES DA  
FONSÊCA CAVALCANTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**